



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO N.º 97

Sessão dia 17/03/2015

Recurso Voluntário nº 44 - Processos SF- 14527, 14529 e 14530/2013 e seus apensos.

Recorrente: JADIR CAMPOS LIMA

Recorrido: CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Fiscal Autuante: Marcelo Pacheco

Conselheiro Relator: Adriano F Soares

**AUTO DE INFRAÇÃO PELA OMISSÃO DO
CONTRIBUINTE QUANTO A NÃO
RETENÇÃO DO ISSQN DEVIDO.
MAJORAÇÃO DO VALOR DEVIDO NÃO
PROSPEROU.**

Falta de reconhecimento do fisco quanto a omissão do contribuinte pela não retenção do crédito do Imposto Sobre Serviço, portanto fora cancelado a multa de majoração em 100% do devido imposto, restando apenas o imposto líquido a pagar.

Recurso Voluntário deferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: JADIR CAMPOS LIMA E COMO RECORRIDO O conselho municipal de contribuintes Acorda o CMC por QUATRO VOTOS A DOIS, pelo cancelamento da multa sobre o ISS, por ter ficado claro a vontade do contribuinte em cumprir seus deveres.

Itaboraí, 17 de março 2015.

Rodney Mendonça dos Anjos
Presidente do Conselho

Adriano F Soares
Conselheiro do CMC.